

TERMO DE CONVÊNIO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A  
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS  
JUÍZES FEDERAIS E GOULART &  
GOULART,

De um lado, a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUÍZES FEDERAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua Euripedes Garcez do Nascimento - 1067, Aldeia, Curitiba/PR, CEP 80.540-280, neste ato representada por seu Presidente André Wasilewski Duszczyk, doravante designada simplesmente CONVENIENTE e, de outro lado, a seguir denominada simplesmente GOULART & GOULART, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.298.028/0001-46, localizada Rua Manoel Joaquim de Quadros nº 40, bairro Portão, fone/fax 303-0454/ 41 9 9890-3213. Representada neste ato pelo sócio Cleison Cesar Goulart Lecheta, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

|           | DESCONTO  |
|-----------|---|
| AUTOMÓVEL | 10% NA PRIMEIRA PARCELA E 30% NA QUINTA PARCELA |
| IMÓVEL    | 10% NA PRIMEIRA PARCELA E 30% NA OITAVA PARCELA |

LI A CONVENIADA passa a ser credenciada e autorizada a prestar os serviços de venda de consórcio, através dos seguintes descontos: O desconto de 10% (dez por cento) será dado de forma imediata, quando do pagamento da primeira parcela, no ato da compra de plano de consórcio para automóveis ou imóveis;

- 1.1.1 O desconto de 30% (trinta por cento) que será dado quando do pagamento da 5ª (quinta) parcela, para os planos de consórcio de automóveis ou na 8ª (oitava) parcela, para os planos de consórcio de imóveis, funcionará em forma de reembolso, que será efetivado por depósito em conta bancária a ser indicada pelo associado;
- 1.1.2 A responsabilidade pelo reembolso será da GOULART & GOULART, pois o Consórcio Servopa não opera esse tipo de transação, sendo uma condição diferenciada com a finalidade de beneficiar os associados APAJUFE, oferecida pelo representante.
- 1.1.3 O reembolso será feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da confirmação do pagamento do boleto referente a parcela que receberá o desconto indicado.

1.2 Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da associação.

1.3 Poderá também fazer uso do convênio, os associados das Associações:

a) Associação Paranaense dos Juizes Federais - APAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.471.677/0001-33, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1167, Ahú, nesta Capital;

b) Associação dos Magistrados do Trabalho da IX Região - AMATRA IX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.954.679/0001-01, com sede na Avenida Vicente Machado, nº 320, Centro, nesta Capital;

c) Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.036.210/0001-39, com sede na Rua Alberto Folloni, nº 541/543, Juvevê, nesta Capital.

d) ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75.

com todo na Rua Marechal Leão, 3018, 2º andar, Centro Cívico, nesta Capital.

1.4. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do associado ou carteira de identificação do clube de vantagens, que pode ser substituída por declaração da associação conveniente, bem como das Associações mencionadas no item 1.3. De igual modo, em relação aos funcionários das associações haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício ou de carteira de identificação do clube de vantagens.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

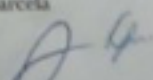
2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários das associações, a utilização dos serviços oferecidos pela Conveniada.

2.3 As associações não arcarão e nem se responsabilizarão, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A Conveniada deverá informar para as associações qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 A CONVENIADA se compromete a conceder um desconto especial de: para modalidade AUTOMÓVEL, MOTO: 10% de desconto na primeira parcela



e 30% de desconto da quinta parcela. Para modalidade IMQVIL, as % de desconto na primeira parcela e 30% na última parcela.

3.1. Este Contrato possui prazo indeterminado.

3.2. A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelas representantes de ambas as partes.

3.3. Os termos e disposições deste Contrato e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4. A não vigência de qualquer direito ou acordo por qualquer das partes não é constituinte em si mesma do cumprimento das obrigações não implicando em renúncia de tal direito ou alteração do presente contrato, sendo mantida sua vigência a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

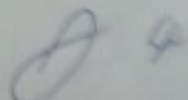
4.1. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. As obrigações derivadas do presente Termo de Contrato e as vantagens decorrentes cessarão permanentemente no período de sua vigência.

4.3. O desconto previsto na Cláusula 3.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São compromissos das Associações:



(i) Insere no site clube de vantagens JURIS CONVÊNIO, a logomarca da EMPRESA, de acordo com as especificações informadas pela EMPRESA;

(ii) Disponibilizar site clube de vantagens JURIS CONVÊNIO, as promoções e benefícios oferecidos pela EMPRESA, de acordo com as informações disponibilizadas pela EMPRESA;

(iii) Enviar a seus associados e-mail informando que a EMPRESA passou a integrar os convênios da associação;

(iv) Insere, de acordo com seu critério, a divulgação dos benefícios nas demais mídias sociais; e

#### 3.2. São compromissos da EMPRESA:

(i) Disponibilizar o seu logo para inserção no site clube de vantagens JURIS CONVÊNIO;

(ii) Garantir, durante a vigência da Parceria, a oferta de benefícios às associações, de acordo com as políticas comerciais da EMPRESA e por ela comunicadas às associações;

(iii) Fornecer às associações todas as informações necessárias à adequada execução das atividades do presente Termo.

3.3. Para a execução desta Parceria, não haverá qualquer tipo de repasse de recursos entre as Partes, de modo que cada uma delas arcará com as suas respectivas despesas para o cumprimento de suas obrigações aqui contidas.

3.4. Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelas deveres e obrigações da outra.

A 4

6.1. Se alguma das Partes for processada administrativamente ou judicialmente por terceiros em caso de falha ou o não cumprimento das obrigações da outra Parte, observando a legislação aplicável, a Parte inadimplente deverá solicitar a exclusão da Parte inocente do processo, suportando todas as custas inerentes aos referidos procedimentos, incluindo, entre outros, honorários de advogados, custos processuais, indenizações e acordos, independentemente da substituição e / ou exclusão da outra parte.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

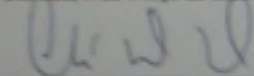
6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 11 de março de 2010.



PRESIDENTE DA APIJUFE

